



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14602/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA

Regulamenta a entrada de consumidores portando alimentos e bebidas não alcoólicas nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam proibidos de impedir a entrada de consumidores portando alimentos e bebidas que não possuem teor alcoólico os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – cinemas;

II – teatros.

§ 1.º Fica facultado ao estabelecimento comercial a proibição da entrada de bebidas com teor alcoólico.

§ 2.º O estabelecimento poderá também, a seu critério, proibir a entrada de embalagens de vidro ou qualquer outra embalagem que possa causar algum risco aos demais consumidores.

Art. 2.º Para os fins desta Lei e para dar publicidade e informação ao consumidor, os estabelecimentos comerciais indicados no artigo 1.º deverão afixar cartaz em local visível com o conteúdo desta Lei.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal n. 8.078/1990 e às seguintes:

I – multa no valor de 500,00 (quinhentos reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a cada nova reincidência.

Art. 4.º As reclamações dos consumidores, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON de Maringá para as providências cabíveis.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/03/2018, às 11:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0083270** e o código CRC **4B3A1C91**.
